



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOCÃO**

**TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019**  
**Processo Administrativo nº 2019/003**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO/PROJETO BÁSICO**  
**ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**DEMANDANTE:**

Demandante: **Câmara Municipal de Vereadores de Fortaleza do Tabocão.**

Responsável: **Sr. Wilson Lopes Lourenço**

**1. INTRODUÇÃO**

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto no art. 6º IX e 14º da Lei nº 8.666/93 e em observação no que restringe apenas o Termo de Referência pelo Art. 8º inciso II Decreto Lei nº 3.555/2002, e será parte integrante do Edital como anexo I.

A Câmara Municipal de Vereadores de Fortaleza do Tabocão, pretende licitar com vistas à contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços descritos na planilha orçamentaria, conforme especificações neste termo de Referência, com observância do disposto na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas legais e regulamentares.

O presente Termo de Referência objetiva propiciar a caracterização do objeto a ser executado, no tocante ao projeto, planilha, cronograma físico financeiro e memoriais, às especificações técnicas e prazo de execução.

**2. DA JUSTIFICATIVA, OBJETIVO**

Coordenadas da câmara de vereadores: **9°03'37.0"S 48°31'17.1"W**

**2.1. Justifica - se** a necessidade de ampliar as instalações existentes da Câmara Municipal de Fortaleza do Tabocão, uma vez que o espaço administrativo é pequeno e desconfortável para a acomodação dos servidores e atendimento a população. O local estabelecido para o atendimento dos Parlamentares e suas demandas são muitas vezes trabalhadas juntamente com os servidores que atuam no setor administrativo porque seus gabinetes já estão inviáveis para atender as autoridades e a população. Na construção do atual prédio não havia disponibilidade financeira para projetar uma estrutura melhor, com o passar do tempo foi ficando insuficiente para a demanda atual com isso a necessidade desta ampliação para melhor projeção de sanitários, almoxarifado e área administrativa.

**2.1.1.** A câmara Municipal não dispõe de um estacionamento, apenas de uma área aberta que muitas as vezes precisa se limpa através de capina, por não conta com uma estrutura adequada para se estacionar um veículo, **justifica - se** a necessidade deste empreendimento visando segurança e conforto dos usuários.



## ESTADO DO TOCANTINS

### CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOCÃO

**2.1.2. Justifica - se** a reforma do telhado com as substituições de todas as telhas se faz necessário devido desgaste natural do tempo onde encontra – se na sua maior parte telhas danificadas, foram aparecendo diversas infiltrações e goteiras, causando danos aos moveis e equipamentos chegando a dificultar o andamento dos trabalhos realizado por esta casa de leis.

**2.2.** Esta contratação tem como **objetivo**, a execução total dos serviços, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão-de-obra especializada para execução da reforma de novo telhado com substituição das telhas, ampliação da sede/prédio e construção do estacionamento da Câmara Municipal, conforme projetos, memoriais descritivos e planilhas de orçamentarias discriminado:

**Observação:** Os serviços serão executados após a verificação da disponibilidade financeira e emissão da ordem de serviço a critério da administração da Câmara Municipal.

#### 3. DO OBJETO:

**3.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DO ESTACIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMAS E MEMORIAL DESCRITIVO.**

#### 4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

**4.1.** A modalidade utilizada para a licitação será Tomada de Preços, tipo Menor Preço, sob regime de empreitada por preços unitários em conformidade com a Lei nº 8.666/1993.

**4.2.** Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preços unitários de material e mão de obra sem prejuízo do disposto no paragrafo 1º, do artigo 65, da lei 8.666/93.

#### 5. DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

**5.1.** Fica estabelecido que os serviços objeto desta licitação devam ser executados no seguinte endereço: **Av. Benedito Gonçalves de Pádua, s/n, Setor Vista Alegre, Câmara Municipal de Fortaleza do Tabocão - TO.**

#### 6. DAS OBRAS/SERVIÇOS A SEREM EXECUTADAS:

- a) Administração da Obra;
- b) Preliminares;
- c) Serviços em Terra;
- d) Infraestrutura;
- e) Superestrutura;
- f) Impermeabilização;
- g) Paredes e Painéis;
- h) Revestimento;
- i) Portas;
- j) Janelas;
- k) Cobertura;
- l) Forro;
- m) Pisos Internos;
- n) Instalação Hidro Sanitárias e Águas Pluviais;
- o) Instalação Elétricas/ SPDA;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOCÃO**

- p) Cabeamento Estruturado;
- q) Pintura;
- r) Serviços Complementares;
- s) Serviços finais.

**7. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS:**

**7.1.** O valor global máximo estimado desta Licitação é de **R\$ 334.023,60 (Trezentos e Trinta e Quatro Mil Vinte e Três Reais e Sessenta Centavos)**, conforme planilha orçamentária.

a) Sendo o valor de **R\$ 105.223,95 (Cento e Cinco Mil Duzentos e Vinte e Três Reais e Noventa e Cinco Centavos)** – referente a execução da **reforma e construção do estacionamento PRIMEIRA ETAPA** conforme estabelecido na planilha orçamentária;

b) Sendo o valor de **R\$ 228.799,65 (Duzentos e Vinte e Oito Mil Setecentos e Noventa e Nove Reais e Sessenta e Cinco Centavos)** referente a execução da **ampliação SEGUNDA ETAPA** conforme estabelecido na planilha orçamentária;

**7.2.** Cada concorrente deverá computar, no preço que cotará todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultados da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a qual sujeita.

**7.3.** A Planilha Orçamentária anexa visa possibilitar a avaliação do custo global da obra para o efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendido os fatores técnicos e critérios de julgamento estabelecidos no ato convocatório.

**7.4.** Os cálculos dos valores dos quantitativos constantes na planilha de custos referentes aos serviços a serem executados tiveram como base a tabela do **SINAPI DESONERADO junho/2019**, conforme planilhas de custos elaboradas por **Denise Cristina Lima, Engenheira Civil CREA-TO nº 303.044/D**.

**8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS:**

**8.1.** As despesas decorrentes da contratação da obra objeto desta Tomada de Preços, correrão por conta dos recursos orçamentários da Câmara Municipal de Fortaleza do Tabocão - TO, conforme a seguir:

**DOTAÇÃO: 01.03.01.031.5001-1.002**  
**ELEMENTO DA DESPESA: 4.4.90.51**  
**FONTES DE RECURSOS: 010**

**8.2.** Os recursos financeiros somente serão liberados, cumprido o estágio de liquidação da despesa, de acordo com as medições pertinentes à alocação do recurso a ser dispensado no cumprimento dos itens relacionados na Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro.

**9. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA/SERVIÇOS:**

**9.1.** O prazo para a execução e entrega dos serviços será de **120 (cento e vinte) dias**, para **PRIMEIRA ETAPA** e **180 (cento e oitenta) dias**, para **SEGUNDA ETAPA**,



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOCÃO**  
**contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço Específica,  
deduzidos os dias determinados em ordem de paralisação, se ocorrer.**

**9.1.1.** A obra será executada em duas etapas assim discriminadas:

- a) **Ordem de serviço para execução 01:** Corresponde a execução da **Reforma e Construção do Estacionamento** denominada **PRIMEIRA ETAPA.**
- b) **Ordem de serviço para execução 02:** Corresponde a execução da **Ampliação do Prédio** denominada **SEGUNDA ETAPA.**

**9.1.2.** Nenhuma ETAPA poderá ser iniciada sem a expressa ordem de serviço do Presidente da Câmara Municipal.

**9.1.3** As ordens de serviços para execuções se dará da seguinte forma:

- a) **Ordem de serviço para execução 01 - PRIMEIRA ETAPA,** inicia após a assinatura do contrato.
- b) **Ordem de serviço para execução 02 - SEGUNDA ETAPA,** inicia após recebimento definitivo da PRIMEIRA ETAPA.

**9.1.4** Fica vedado a inclusão em medições de mão de obra, serviços e materiais de etapa para a qual ainda não fora expedida ordem de serviço.

**9.1.5** Também fica vedado a inclusão em medições de mão de obras, serviços e materiais em desacordo com a planilha orçamentária e cronograma físico financeiro de cada uma das etapas.

**9.1.6** O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado, conforme o §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante termo específico e formalizado de justificativa apresentada pela empresa contratada, mediante aprovação justificada e comprovada tecnicamente pela Administração por meio de Termo Aditivo ou outro ato equivalente, caso seja de interesse da Contratante.

## **10. DA DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DA OBRA E DAS CONDIÇÕES DERECEBIMENTO DO OBJETO:**

**10.1.** Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com as normas técnicas bem como estrita obediência a este Termo de Referência/Projeto Básico, edital e demais anexos, todos constantes dos autos, bem como as prescrições e exigências das especificações da Contratante e no contrato a ser firmado.

**10.2.** Deverão ser considerados, para perfeito entendimento dos serviços a serem executados, os elementos e especificações técnicas contidas no específico processo administrativo de autuação.

**10.3.** A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.



## ESTADO DO TOCANTINS

### CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOCÃO

**10.4.** A aceitação de qualquer serviço pela fiscalização está vinculada ao rigor da boa técnica construtiva e aos elementos especificados, projetos e memorial descritivo. A aceitação de serviços básicos fica diretamente ligada à conferência da equipe da Contratante.

**10.5** A seu critério, a Contratante, poderá exigir a demolição para reconstrução de qualquer parte da obra/serviços, caso tenha sido executada com imperícia técnica comprovada ou em desacordo com o projeto, normas e especificações próprias e Determinações da Fiscalização, nos termos do artigo 69, da Lei nº 8.666/93, o que correrá inteiramente as expensas da licitante Contratada.

**10.6.** A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento e manutenção de um **Diário de Obra** permanentemente disponível para lançamentos no local da obra, sendo que, a manutenção, aquisição e guarda serão de sua inteira responsabilidade, devendo entregar diariamente cópia do diário de obra ao Engenheiro Fiscal da Contratante responsável pela fiscalização. Devendo ser observadas as condições descritas neste Termo de Referência e no Edital.

**10.7.** Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a Contratada deverá recorrer ao Diário de Obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais.

**10.8.** Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

#### **10.8.1. Serão obrigatoriamente registrados no Diário de Obra :**

##### **10.8.1.1. Pela contratada:**

- a)** As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b)** As falhas nos serviços de terceiro não sujeito à sua ingerência;
- c)** As consultas à fiscalização;
- d)** As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
- e)** Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- f)** As respostas às interpelações da fiscalização;
- g)** A Eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a obra ou serviço;
- h)** Outros fatos que, ao juízo da Contratada, deve ser objeto de registro.

##### **10.8.1.2. Pela Fiscalização:**

- a)** Atestado da veracidade dos registros previstos nos **subitens 10.8.1.1** letras "a" e "b";
- b)** Juízo formado sobre o andamento da obra/serviços, tendo em vista as especificações, prazo e cronograma;
- c)** Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da contratada no Diário de Ocorrências;
- d)** Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela Contratada, com correspondência simultânea para autoridade superior;



## ESTADO DO TOCANTINS

### CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOCÃO

- e) Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da Contratada;
- f) Determinação de providências para o cumprimento das especificações;
- g) Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.

**10.9.** A Contratada se obriga a fornecer a relação de pessoal e a respectiva guia de recolhimento das obrigações com o INSS. Ao final da obra, deverá ainda fornecer a seguinte documentação relativa à obra: Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União; Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS, e Certidão de Quitação do ISS referente ao Contrato.

**10.10.** A Contratada deverá, inicialmente, fixar no canteiro de serviços placas alusivas à obra com as dimensões exigidas na planilha orçamentária e com os dizeres e símbolos a serem determinados pela Contratante.

**10.11.** A obra/serviços deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza e conservação devendo ser realizada uma vistoria da obra/serviços pela Contratada, antes da comunicação oficial do término da mesma, acompanhada pela Fiscalização.

**10.11.1.** Todos os materiais que foram depositados no canteiro de obra e que eventualmente não sejam aplicados deverão ser **totalmente removidos** no término da execução dos serviços.

**10.11.2.** Depois de concluídos os trabalhos e testes serão executados a limpeza geral, somente após esta, realizar-se-á a inspeção e liberação da obra.

**10.12.** Feita à vistoria serão firmados o **Termo de Entrega Provisória**, de acordo com o Art. 73, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8666/93, onde deverão constar se houver todas as pendências e/ou problemas verificados na vistoria.

**10.13.** O Recebimento dos serviços/obra executados pela Contratada será efetivado em duas etapas sucessivas:

**10.13.1.** Na **primeira etapa**, após a conclusão dos serviços e solicitação oficial da Contratada, mediante uma vistoria realizada pela Fiscalização, será efetuado o **Recebimento Provisório**;

**10.13.2.** Após a vistoria, através de comunicação oficial da Fiscalização, serão indicadas as correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;

**10.13.3.** Na **segunda etapa**, após a conclusão das correções e complementações e solicitação oficial da Contratada, mediante nova vistoria realizada pela Fiscalização será realizado o **Recebimento Definitivo**;

**10.13.4.** O Recebimento Definitivo somente será efetivado pela **Contratante** após a apresentação pela **Contratada** da Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Certificado de Recolhimento de FGTS e comprovação de pagamento das demais taxas, impostos e encargos incidentes sobre o objeto do Contrato.

**10.13.5.** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela segurança dos serviços, consoante Artigo 618 do Código Civil, nem a ética profissional pela perfeita execução do contrato.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOCÃO**

**10.13.6.** A **Contratante não receberá a referida obra** se detectado pela fiscalização, algum tipo de imperícia técnica ou execução total ou parcial em desacordo com os projetos apresentados.

**10.14.** A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei nº8. 666/93).

**10.15.** Correrá por conta da licitante Contratada a responsabilidade por qualquer acidente do trabalho em função da obra/serviços contratados, ainda que resultantes de caso fortuito ou por qualquer outra causa, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação da obra, até a aceitação definitiva da mesma pela Contratante, bem como, pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros, oriundas da execução da obra/serviços e/ou ações ou omissões da licitante Contratada, ainda que ocorram em via pública.

**10.16.** Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência do contrato, deverão ser comunicadas à Contratante e, na hipótese de restar caracterizadas frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejará a rescisão do contrato.

**11. DA FISCALIZAÇÃO DAS MEDIÇÕES, DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**11.1.** Para acompanhamento, fiscalização e vistoria da execução dos serviços, atesto das medições, e demais documentos técnicos referentes à execução do objeto, fica como responsável o engenheiro **Walber Damaceno Jorge, Engenheiro(a) Civil CREA/CAU-nº 070147949/3.**

**11.2.** A Fiscalização é exercida por interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**11.3.** Fica designada como **fiscal do contrato** e responsável pelo atesto das notas fiscais, a servidora da **Câmara Municipal de Fortaleza do Tabocão**, a **Sra. Maria de Lourdes Gomes Lopes Evangelista, telefone para contato: (63) 98410-7389.**

**11.4.** A Contratante manterá a partir do início dos serviços até o seu recebimento definitivo, **a seu critério exclusivo**, uma equipe de fiscalização constituída por servidores/vereadores e no mínimo um profissional habilitado que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos a serem realizados pela Contratada.

**11.5.** A fiscalização poderá embargar, rejeitar, impugnar e mandar refazer os serviços e mão-de-obra que, a seu critério estejam em desacordo com o previsto nos documentos supracitados e nas exigências contratuais, termo de referência e do edital.

**11.5.1.** A ação da fiscalização será preventiva, sem interferência na metodologia de trabalho da licitante contratada, e, em absoluto gerará responsabilidade para a Administração pela execução das obras e serviços, como também não excluirá e nem reduzirá as responsabilidades da licitante contratada pela má execução das mesmas.



## ESTADO DO TOCANTINS

### CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOCÃO

**11.5.2.** A licitante contratada obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização da Administração, dentro do prazo de **07 (sete) dias úteis** a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da licitante as despesas dali decorrentes.

**11.6.** A Contratada obriga-se a exercer coordenação e controle dos materiais e dos serviços contratados, facilitando, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização por parte da Contratante e o acesso aos serviços e a todas as partes da obra tais como oficinas, depósitos, armazém, dependências ou similares onde se encontrem materiais destinados à obra contratada, atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Contratante.

**11.7.** Serão considerados para efeito de medição e pagamentos os serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela Fiscalização e atestada pela mesma, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e suas modificações, se houver, com as planilhas de custo e cronograma físico-financeiro, quanto aos critérios de medição e pagamento, e em concordância com o estipulado no Edital e seus Anexos.

**11.7.1.** As medições dos serviços serão baseadas em relatórios periódicos elaborados pela Contratada, registrando os levantamentos, cálculos e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados.

#### **12. DA ALTERAÇÃO DOS PROJETOS:**

**12.1.** Nenhuma alteração ou modificação de forma, acréscimo ou redução, qualidade ou quantidade dos serviços ou que impliquem em alteração do projeto da obra, poderá ser feita pela licitante, **sem expressa anuência da Contratante**.

**12.2.** Nos casos onde forem realizadas alterações junto ao projeto, a Contratada deverá elaborar um novo projeto de "**As-Built**" sem custo para a Contratante.

#### **13. DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) /COLETIVA (EPC) E ATENDIMENTO A NR-18:**

**13.1.** A Contratada será responsável pela segurança de seus funcionários, munindo-os com todos os equipamentos necessários à proteção individual e coletiva, durante a realização dos serviços, bem como de uniforme com logomarca da empresa de modo a facilitar a identificação dos mesmos.

**13.2.** Além dos equipamentos de proteção individual e coletiva, a Contratada deverá adotar todos os procedimentos de segurança necessários à garantia da integridade física de terceiros que transitem pela obra.

**13.3.** A Contratada será responsável pela obediência a todas as recomendações, relacionadas à segurança do trabalho, contidas na Norma Regulamentadora NR-18, aprovada pela Portaria 3.214, de 08.06.78, do Ministério do Trabalho, publicada no DOU de 06.07.78 (suplemento).

**13.4.** Em obediência ao disposto na Norma Regulamentadora NR-18 serão de uso obrigatório os seguintes equipamentos:

**a) Capacetes de segurança:** para trabalhos em que haja o risco de lesões decorrentes de queda ou projeção de objetos, impactos contra estruturas e outros acidentes que





## ESTADO DO TOCANTINS

### CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOCÃO

ponham em risco a cabeça do trabalhador. Nos casos de trabalhos realizados próximos a equipamentos ou circuitos elétricos será exigido o uso de capacete específico.

**b) Protetores faciais:** para trabalhos que ofereçam perigo de lesão por projeção de fragmentos e respingos de líquidos, bem como por radiações nocivas.

**c) Óculos de segurança contra impactos:** para trabalhos que possam causar ferimentos nos olhos.

**d) Óculos de segurança contra radiações:** para trabalhos que possam causar irritação nos olhos e outras lesões decorrentes da ação de radiações.

**e) Óculos de segurança contra respingos:** para trabalhos que possam causar irritações nos olhos e outras lesões decorrentes da ação de líquidos agressivos.

**f) Protetores auriculares:** para trabalhos realizados em locais em que o nível de ruído for superior ao estabelecido na NR-15.

**g) Luvas e mangas de proteção:** para trabalhos em que haja possibilidade do contato com substâncias corrosivas ou tóxicas, materiais abrasivos ou cortantes, equipamentos energizados, materiais aquecidos ou quaisquer radiações perigosas. Conforme o caso, as luvas serão de couro, de lona plastificada, de borracha ou de neo prene.

**h) Botas de borracha ou de PVC:** para trabalhos executados em locais molhados ou lamacentos, especialmente quando na presença de substâncias tóxicas.

**i) Botinas de couro:** para trabalhos em locais que apresentem riscos de lesão do pé.

**j) Cintos de Segurança:** para trabalhos em que haja risco de queda.

**k) Respiradores contra poeira:** para trabalhos que impliquem produção de poeira.

**l) Máscaras para jato de areia:** para trabalhos de limpeza por abrasão, através de jato de areia.

**m) Respiradores e máscaras de filtro químico:** para trabalhos que ofereçam riscos provenientes de ocorrência de poluentes atmosféricos em concentração prejudiciais à Saúde.

**n) Avental de raspa:** para trabalhos de soldagem e corte a quente e para dobragem e armação de ferros.

#### 14. DO MEIO AMBIENTE:

**14.1.** Para cumprir as exigências dos órgãos ambientais, tendo em vista os possíveis impactos desencadeados durante a execução das obras, deverão ser adotadas medidas que não venham ferir o Meio Ambiente, tais como:

**a)** Tomar medidas de segurança contra o derramamento de material poluente e a disposição adequada do lixo de modo a não causar danos ao meio ambiente;

**b)** Manter úmidas as superfícies sujeitas à poeira pelo tráfego;

**c)** Limpeza total dos canteiros da obra e pátios de máquinas ao término do contrato.

#### 15. CONDIÇÕES GERAIS:

**15.1.** Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, CREA, CAU, etc. - atentando-se a Contratada, principalmente para as prescrições do art.39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

#### 16. DA VISITA TÉCNICA AO LOCAL DA OBRA:

**16.1.** As empresas interessadas em participar do certame **PODERÃO** vistoriar o local onde serão executados os serviços, com fins de conhecimento prévio da localização e características da área, inteirando-se das condições técnicas e da complexidade que envolve a execução do objeto, obtendo assim, o **Atestado de Vistoria** que será expedido por servidor competente, designado **pela Câmara Municipal de Fortaleza do**



## ESTADO DO TOCANTINS

### CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOCÃO

**Tabocão**, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de seu desconhecimento quanto às condições locais da instalação.

**16.2.** Para realização da visita técnica a licitante deverá agendar antecipadamente dia e horário na **Câmara Municipal de Fortaleza do Tabocão**, instalado na Av. Benedito Gonçalves de Pádua, s/n, Setor Vista Alegre ou comunicando-se com o responsável competente, qual seja a servidora **Francisca Maria de Souza Costa**, Telefone para contato: **(63)98428-7086**, que acompanhará o representante da empresa até o local bem como expedir o atestado de vistoria em nome da empresa.

**16.3. O prazo para realização da visita técnica será estipulado no Instrumento Convocatório devendo ser observadas as exigências deste Termo de Referência** pelo representante da empresa licitante que deverá apresentar credenciamento/autorização para tal representação e documento de identidade com foto, e será acompanhado pelo responsável competente supracitado, que certificará sua presença na referida visita com a expedição do atestado.

**16.4.** Os aspectos que as licitantes julgarem duvidosos, dando margem à dupla interpretação, ou omissos nas especificações, deverão ser apresentados à Fiscalização, antes da Licitação da obra/serviços. Após esta fase, qualquer dúvida poderá ser interpretada apenas pela Fiscalização, não cabendo qualquer recurso ou reclamação, mesmo que isso venha a acarretar acréscimo de serviços não previstos no orçamento apresentado por ocasião da licitação.

**16.5.** As licitantes **que optarem por não realizar a vistoria do local** da obra, **deverão declarar** ciência da localização, condições, características e complexidades técnicas e locais que envolvem a execução do objeto e elaboração da proposta de preços a ser apresentada na sessão da licitação, comprometendo-se, **se vencedora**, a executar o objeto desta licitação para o qual foi vencedor conforme descreve o Edital e seus anexos.

**16.6. O Atestado de Vistoria ou a Declaração Própria**, citados neste item deverão ser apresentados no dia da sessão da licitação dentro do envelope de habilitação, como requisito de habilitação técnica.

**16.7.** Não serão admitidas, posteriormente, qualquer alegação por parte das empresas participantes e da vencedora, de seu desconhecimento quanto às condições locais para a execução do objeto, tenham realizado ou não a vistoria.

**16.8.** É de exclusiva responsabilidade do licitante, a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da sua omissão na verificação do local de instalação e execução da obra.

### **17. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

**17.1** A qualificação técnica deverá ser demonstrada pelos seguintes documentos:

**17.2. Certidão de registro ou inscrição** junto ao CREA/CAU, **da Licitante**, dentro do prazo de vigência e com jurisdição sobre a sede da licitante.

**17.2.1 Certidão de registro ou inscrição** junto ao CREA/CAU, **do responsável técnico da empresa licitante**, dentro do prazo de vigência.



## ESTADO DO TOCANTINS

### CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOCÃO

**17.2.2 Atestado de visita** (para aqueles que realizaram a visita) expedido pela Câmara Municipal de Fortaleza do Tabocão - TO, através do servidor competente, comprovando que a licitante realizou a visita técnica e vistoriou, através de representante credenciado da empresa, o local onde se realizará a obra/serviços objeto desta **Tomada de Preços**.

**17.2.3 Declaração Própria**, para aquelas licitantes **que optarem por não realizar a vistoria técnica no local da obra**.

**17.2.4** Comprovação da capacitação **técnico-operacional**, mediante a apresentação de **um ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente identificadas, **em nome da empresa licitante**, vinculado e acompanhado da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico), comprovando a execução de obra de engenharia de características semelhantes ao objeto desta licitação, compatíveis em características, prazos e cujos quantitativos correspondam, no mínimo, a **60% (sessenta por cento)** das parcelas de maior relevância especificadas nos Itens de Maior Relevância constante no edital nos **ITENS 11.7.9 e 11.7.10**.

**17.2.5** Comprovação da capacitação **técnico-profissional**, mediante a apresentação de **Certidão de Acervo Técnico-CAT**, expedida junto ao CREA/CAU, nos termos da legislação aplicável, **em nome do profissional técnico** indicado pela empresa licitante, como responsável pelos trabalhos a serem executados, que demonstre possuir Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, por execução de obras/serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação, compatíveis em características, prazos e cujos quantitativos correspondam, no mínimo, a **60% (sessenta por cento)** das parcelas de maior relevância especificadas nos Itens de Maior Relevância constante no edital nos **ITENS 11.7.9 e 11.7.10**.

**17.2.5.1** O(s) responsável(is) técnico(s) deverão, obrigatoriamente, pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para a entrega da proposta. A comprovação do vínculo do(s) profissional(ais) qualificado(s) com a licitante poderá ser feita por meio de:

- Na condição de empregado, por meio de cópia autenticada ou original da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do profissional, Livro de Registro de Empregado, Contrato de Prestação de Serviço ou outro documento comprobatório de vínculo empregatício, previsto na legislação que rege a matéria.
- No caso de profissional autônomo, por meio de cópia autenticada do Contrato ou Pré-Contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.
- No caso de sócio, por meio do Ato Constitutivo e alterações (Estatuto/Contrato Social etc.), bem ainda, com a Certidão de Registro do licitante no CREA/CAU onde deverá constar o nome do profissional indicado.

**17.3** A licitante vencedora não poderá substituir o responsável Técnico, **salvo casos de força maior e mediante prévia concordância desta Administração**, satisfeitas todas as exigências deste Termo de Referência nos termos do artigo 30, § 10 da lei nº 8.666/93.

## 18 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

**18.1.** Na proposta de preço deverão constar a descrição detalhada dos itens, de acordo com as especificações Termo de Referência, sendo que a validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.



## ESTADO DO TOCANTINS

### CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOCÃO

**18.2.** Deverá a proposta, conter o valor unitário e o valor total, aceitável no máximo 2(duas) casas decimais após a vírgula, em moeda corrente no Brasil (R\$).

**18.2.1.** Os valores máximos a serem pagos por cada item, são os especificados nas planilhas de orçamentarias para REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DO ESTACIONAMENTO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

#### **19. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**19.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, deste termo de referência e futuro Edital da **Tomada de Preços** são obrigações da **CONTRATANTE**:

- a)** Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do contrato, de forma parcial ou total;
- b)** Realizar as medições dos serviços necessárias;
- c)** Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no contrato;
- d)** Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada, que possa ser inadequado;
- e)** Acompanhar e fiscalizar através de servidor designado pela Contratante a execução do contrato.

**19.2.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, de outras contidas no futuro Contrato e no Edital da **Tomada de Preços** são obrigações da **CONTRATADA**:

- a)** Manter preposto (s), com competência técnica e administrativa, aceitos pela Contratante, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato;
- b)** Regularizar perante o CREA/CAU e outros órgãos, conforme o caso, o contrato decorrente da **Tomada de Preços** conforme determina a Legislação em vigor;
- c)** Adotar na obra, no que se refere à higiene e segurança do trabalho, as disposições da legislação vigente expedida pelo Ministério do Trabalho, fazendo seus empregados utilizar-se de equipamentos de proteção individual (EPI) /coletiva (EPC) e atendimento a NR-18;
- d)** Responsabilizar-se pelo fornecimento e manutenção do Diário de Obras;
- e)** Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade;
- f)** Trocar/substituir, reparar/corrigir pelo **prazo de até 07 (sete) dias úteis**, às suas expensas os serviços caso venham a ser recusadas no ato de recebimento, sendo que este ato não importará sua aceitação, independentemente da aplicação das sanções cabíveis;
- g)** Prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação da Contratante, através do servidor municipal responsável, encarregado de acompanhar a entrega o qual atestará o fornecimento do objeto deste termo, tomando conhecimento da área e da complexidade da obra;
- h)** Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização por parte da Contratante e o acesso a todas as partes da obra tais como oficinas, depósitos, armazém, dependências ou similares onde se encontrem materiais destinados à obra contratada, atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas;
- i)** Executar os serviços com o fornecimento de todos os materiais necessários para a realização do objeto, empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade e mão de obra qualificada, obedecendo rigorosamente aos respectivos projetos e demais informações técnicas pertinentes;



## ESTADO DO TOCANTINS

### CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOCÃO

- j)** Providenciar, às suas expensas, toda a sinalização necessária à realização da obra/serviços;
- k)** Responsabiliza-se por acidentes de trânsito ocorrido em área contígua à obra/serviços, decorrentes da falta de sinalização diuturna e de dispositivos de segurança adequados à execução da obra/serviços;
- l)** Responsabilizar-se por qualquer acidente do trabalho em função da obra contratada, ainda que resultantes de caso fortuito ou por qualquer outra causa, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação da obra, até a aceitação definitiva da mesma pela Contratante, bem como, pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros, oriundas da execução da obra e/ou ações ou omissões da Contratada, ainda que ocorram em via pública;
- m)** A Contratada obriga-se a exercer coordenação e controle dos materiais e dos serviços contratados, facilitando, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização por parte da Contratante e o acesso aos serviços e a todas as partes da obra tais como oficinas, depósitos, armazém, dependências ou similares onde se encontrem materiais destinados à obra contratada, atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas;
- n)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, inclusive em relação ao preço, os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto contratado, respeitado os limites indicados no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93;
- o)** Correrão por conta da Contratada todas as despesas diretas, indiretas, tributárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho para a fiel execução da obra/serviços contratados;
- p)** Responsabilizar-se pelas despesas relativas às leis sociais, seguros, vigilância, transporte, alojamento e alimentação do pessoal, durante todo o período da obra;
- q)** Remover, ao final dos serviços, os entulhos e as sobras dos materiais, promovendo a limpeza dos locais onde foi executada a obra/serviços objeto deste contrato;
- r)** Responder pelos danos causados direta ou indiretamente a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização;
- s)** Em caso de inexecução total ou parcial, ou qualquer outra inadimplência, a contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber garantida prévia defesa, às penalidades previstas no artigo 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93;
- t)** Entregar a obra em perfeito estado de limpeza e conservação.

#### **20. DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**20.1.** Os pagamentos serão realizados, obedecida às medições realizadas e aprovadas pela Contratante, de acordo com os serviços efetivamente executados, obedecendo ao cronograma físico-financeiro de cada etapa e ao respectivo faturamento com apresentação da nota fiscal, onde serão discriminados os serviços executados e atesto emitido por servidor municipal designado para a fiscalização da execução dos serviços, obedecidas às condições estabelecidas no Contrato e no Edital e seus anexos.

**20.1.1.** A Contratante efetuará o pagamento à Contratada, pelos serviços contratados e executados, nos preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Ficam expressamente estabelecidos que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para a execução da obra/serviços, de acordo com as condições previstas nas especificações técnicas e nas normas contidas neste termo e respectivo Edital e demais anexos.



## ESTADO DO TOCANTINS

### CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOCÃO

**20.2.** O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer após a comprovação da realização dos serviços determinados no cronograma-físico-financeiro e mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro da obra no CREA/TO;
- b) Matrícula da obra no INSS;
- c) Relação dos Empregados - RE.

**20.3.** O pagamento do valor faturado deverá ser efetuado no **máximo 30 (trinta) dias** após o certifico da Comissão de Fiscalização na Nota Fiscal de serviços executados.

**20.4.** Para efetivação dos pagamentos, a Contratada deverá apresentar juntamente com os documentos aludidos no item anterior as seguintes certidões: Certidões de Regularidade junto a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, bem como INSS, FGTS e CNDT, aprovadas pela Comissão de Fiscalização, as quais deverão ser juntadas aos autos do processo próprio.

**20.5.** Poderá ser retido o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de trabalhos defeituosos ou débitos da Contratada para com a Contratante, bem como enquanto durar a falta de comprovação por parte da Contratada, da respectiva matrícula junto à Seguridade Social e a da correspondente comprovação dos encargos sociais pertinentes à obra.

**20.6.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, que poderá ser compensada com o pagamento pendente sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

### **21. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**21.1.** O contrato terá vigência de **390 (trezentos e Noventa) dias corridos** a partir da sua assinatura, compreendendo o prazo de **300 (trezentos) dias corridos** para execução da obra e mais **90 (noventa) dias corridos** para recebimento definitivo por parte da Contratante, prorrogável na forma do Art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93 mediante solicitação e justificativa escrita da parte interessada e aprovação da Contratante.

**21.2.** Será admitida a prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, mantidas as demais cláusulas do Contrato firmado e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- a) Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por Lei;
- e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.



## ESTADO DO TOCANTINS

### CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOCÃO

#### **22. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DA OBRA/SERVIÇOS:**

**22.1** A garantia de execução, que irá assegurar a fiel observância das obrigações contratuais, será obtido pela aplicação de **5% (cinco por cento)** sobre o valor contratual;

**22.2** A proponente vencedora, no prazo fixado no Edital, deverá, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução da obra/serviços. O recolhimento da garantia de execução e da garantia adicional, se houver, poderá ser efetuado nas seguintes modalidades:

**22.2.1 Depósito em espécie ou cheque nominativo à Contratante**, mediante depósito em uma conta corrente a ser fornecida pela contratante, mediante solicitação da licitante vencedora, em caso de depósito através de cheque, a validade da garantia somente se dará com a efetiva compensação do mesmo;

**22.2.2 Carta Fiança Bancária**, sendo obrigatório que o prazo de validade da mesma seja, no mínimo, igual ao prazo de execução do objeto do Contrato, acrescido de **90 (noventa) dias**, incluindo cláusula de renúncia ao benefício de ordem;

**22.2.3 Seguro Garantia em Apólice Nominal ao Contratante e emitido por seguradora brasileira ou autorizada a funcionar no Brasil**, sendo obrigatório que o prazo de validade seja, no mínimo, igual ao prazo de execução do objeto do Contrato, acrescido de **90 (noventa) dias**.

**22.2.4 Títulos da Dívida Pública**, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo **Banco Central do Brasil** e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**22.3** Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de **5% (cinco por cento)** sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a Contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar;

**22.4** A Contratada perderá a garantia de execução e a garantia adicional, quando for o caso, de:

**22.4.1** Inadimplência das obrigações e/ou rescisão do Contrato de Empreitada;

**22.4.2** Não recebimento provisório e definitivo da obra contratada.

**22.5** A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, dar-se-á mediante apresentação dos seguintes documentos:

**22.5.1** Termo de Recebimento Definitivo;

**22.5.2** Certidão de Regularidade junto a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, referente ao objeto contratado concluído.

#### **23 - CONSIDERAÇÕES FINAIS:**



## **ESTADO DO TOCANTINS**

### **CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOCÃO**

20.1. Os serviços deverão ser realizados com o máximo rigor técnico devendo ser acompanhados por um profissional devidamente habilitado e com exercício profissional competente.

20.2. Todos os materiais a serem fornecidos pela Licitante vencedora, deverão ser de 1ª linha, devendo ser apresentado à fiscalização antes de sua instalação para o aceite;

20.3. No âmbito técnico, as alterações e adequações propostas para o atendimento do objeto, executado pela licitante vencedora, serão de sua inteira responsabilidade, devendo executar regularização e ou qualquer alteração que sejam necessárias para correção futuras sem ônus a CONTRATANTE.

20.4. Quaisquer danos causados às instalações do edifício previstos ou não no contrato, em decorrência da execução dos serviços serão de responsabilidade da licitante vencedora sua recomposição sem ônus a CONTRATANTE.

20.5. A licitante vencedora deverá fornecer, orientar e tornar obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual e coletiva – EPI e EPC, adequado aos riscos decorrentes da execução dos serviços pelos empregados inclusive a de terceiros.

20.6. O não atendimento desta cláusula cabe a fiscalização todo o poder de paralisação dos serviços até que as providências sejam tomadas;

20.7. Fica estabelecido que a licitante vencedora deverá se comprometer a executar todos os serviços, fora do horário comercial; Fica a cargo da licitante vencedora prever furações e recomposição de pisos, paredes, acabamento e ou outras implicações ocasionadas pela execução dos serviços;

20.8. Todos os materiais que venham a sofrer qualquer tipo de avaria que façam parte ou não do escopo desta contratação pela licitante vencedora, e que seja apontada pela fiscalização, deverão ser repostos sem ônus a CONTRATANTE;

20.9. O transporte vertical e horizontal dos equipamentos e materiais fica a cargo da CONTRATADA, bem como, a remoção de todo entulho proveniente do serviço e a limpeza geral dos locais onde foram efetuados serviços.

Câmara Municipal de Fortaleza do Tabocão - TO, 24 de setembro de 2019.

**Sr. Wilson Lopes Lourenço**

Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza do Tabocão

**Sr. Gerson Alves de Oliveira**

Presidente da Comissão de Licitações